



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 079/2007

Assunto: "MODIFICA O QUADRO DA COORDENADORIA DA CASA DE ABRIGO INSTITUIDO NA LEI Nº 646/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 31/10/2007

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ**
CONSTRUINDO PARA TODOS

Ofício de nº. 407/2007

Em, 31 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, cumprimentar Vossa Senhoria e ao mesmo tempo mesmo tempo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis a Mensagem de Lei 117/07, conforme segue anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele T. da Silva

Gisele Timóteo da Silva
Secretaria de Gabinete

Ilmº Srº.
Amarildo Gomes Ferreira
Vereador.
NESTA

RECEBIDO

em 31/10/2007

sf.

Hrs: 10:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 117/GAB/PMMSG/2007.

Referência: Modificação da Coordenadoria da Casa de Abrigo.

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O serviço público requer constantes adequações e, muitas delas, dependem de manifestação do Poder legislativo, por menor que seja. Este é o princípio da legalidade.

Acertar as pessoas adequadas para determinada atividade, às vezes, depende mais da confiança e da habilidade que não se manifesta numa prova de concurso público. Daí a razão da existência dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

A proposição ora apresentada não causará aumento da despesa de pessoal.

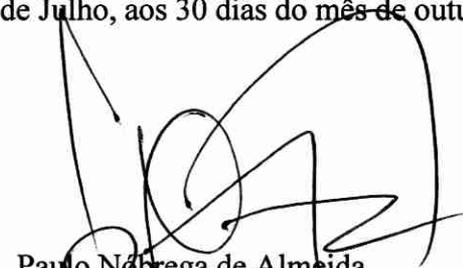
A mesma visa prover somente mais uma vaga, para que, em saindo de férias, ou no caso de repouso semanal digno e merecido, a Casa não fique abandonada ou em risco, já que se trata de um serviço que não pode ser interrompido.

Assim, partimos uma Coordenadoria PM/DA-5 em duas PM/DA-3 e assim resolveremos juridicamente, o que já vem resolvido na prática, mas não podemos permanecer desta maneira o tempo todo. É necessário corrigir tal distorção, e isso depende desta manifestação da Câmara Municipal.

Em virtude da necessidade, urgente, tendo em vista que há um mês e meio para encerrar a presente sessão legislativa e entrar no recesso, solicitamos a gentileza de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima, já que há outros projetos de alta magnitude a ser apreciados ordinariamente por esta Augusta Câmara, como a Lei do Orçamento Anual.

Contando com vosso acato, antecipamos agradecimentos. Renovamos as saudações e considerações de costume. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. /GAB/PMSMG/2007

**Modifica o quadro da Coordenadoria da
Casa de Abrigo instituído na Lei nº.
646/06, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

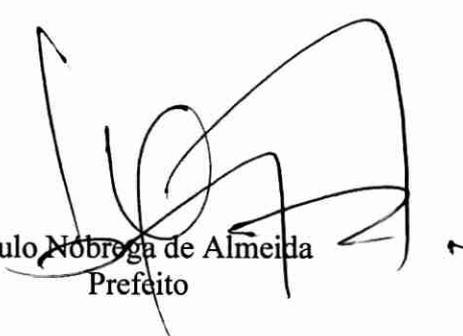
Art. 1º. O Anexo II da Lei nº. 202/1997 modificado pela Lei nº. 646/2006 terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Anexo II da Lei nº. 202/1991 *conterá* o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Coordenador da Casa de Abrigo – *PM/DA-3 – 02 (duas) vagas*).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.


Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

LEI MUNICIPAL DE N.º 646 /05

Em, 03 de outubro de 2.005.

“INTRODUZ A COORDENADORIA DE CASA DO ABRIGO E RESPECTIVO CARGO NA LEI MUNICIPAL N.º 202 DE 30 DE MAIO DE 1997.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Introdúz-se no anexo I da Lei Municipal n.º 202 de 30 de maio de 1997, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

3.1.5 – Coordenadoria da Casa de Abrigo.

Art. 2º. Ao anexo II da Lei 202/97 o seguinte cargo, em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Coordenador da Casa de Abrigo – PM/DA – 3.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador de Abrigo:

- I – residir na Casa de Abrigo, com a família, devendo ter, no máximo, um filho;
- II – cuidar das crianças e adolescentes em situação de risco que são entregues no Abrigo;
- III – organizar e prover a limpeza e conservação da casa de Abrigo, bem como os espaços necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, lúdicas e desportivas;
- IV – receber preceptores e outros técnicos, voluntários ou não, que se propõem a trabalhar com as crianças, não em dedicação exclusiva

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 03 de outubro de 2.005.

SANCIONADO

EM 10/10/05

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 10/10/05

A P R O V A D O
E 03 10 2005

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

Paulo Nobrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

OFICIO

Em, 31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 079/07** que “**Modifica o quadro da Coordenadoria da Casa de Abrigo instituído na Lei nº. 646/06, e dá outras providências**”. de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

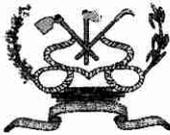
Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
ZILIO SOARES
Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.
Câmara Municipal
Nesta:

Recebido
Em
09/11/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º. 079/07** que, **“Modifica o quadro da Coordenadoria da Casa de Abrigo instituído na Lei n.º. 646/06, e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado e nada tendo em contrario, resolve exarar **Parecer Favorável**.

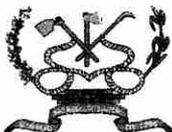
É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2007.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 079/07** que “**Modifica o quadro da Coordenadoria da Casa de Abrigo instituído na Lei nº. 646/06, e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2007.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 079/07 que "Modifica o Quadro da Coordenação da Casa de Abrigo instituída pela Lei n.º 646/06 e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê o fracionamento da Coordenadoria da Casa de Abrigo do Município.

Da análise do texto da lei modificada, verifica-se, realmente, que o cargo anterior possuía como vencimento o valor de PMDA-5 e a proposta divide a referência em dois cargos PMDA-3, de forma que efetivamente não haverá aumento de despesa.

Assim sendo, considerada a possibilidade legal, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e votação, manifestando-nos, pois, favoravelmente ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 08 de novembro de 2007.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B